



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REPACTUAÇÃO

CONTRATO Nº: **14/2022**

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE COLETORES E RECICLADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**

OBJETO DO CONTRATO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS URBANOS (NÃO INDUSTRIAIS), TENDO COMO ÁREA DE ATUAÇÃO TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.**

1 – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

1.1 Em obediência ao art. 37, inciso XXI da Constituição Federal que determina a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, bem como das previsões legais constantes nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93 e Subseção VI da IN nº 05/2017 e ainda conforme a Cláusula Quarta do Contrato nº. 14/2022.

2 – DOS VALORES DA REPACTUAÇÃO

2.1 A CONTRATADA faz jus ao recebimento dos valores repactuados desde 01 de março de 2022, em obediência ao disposto no art. 58, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG.

“Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente”.

2.2 O valor mensal do contrato, após a repactuação, é R\$ 179.310,00 (cento e setenta e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

nove mil e trezentos e dez reais), e o valor global do contrato após a repactuação é R\$ 2.151.720,00 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte reais).

| MESES | VALOR MENSAL PAGO | VALOR MENSAL REPACTUADO | DIFERENÇA A PAGAR |
|--|--------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| MARÇO/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| ABRIL/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| MAIO/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| JUNHO/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| JULHO/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| AGOSTO/2022 | R\$ 129.000,00 | R\$ 179.310,00 | R\$ 50.310,00 |
| TOTAL DIFERENÇA REPACTUAÇÃO A PAGAR | | | R\$ 301.860,00 |

7 – DA SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA encaminhou Ofício solicitando repactuação, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e cópia da nova Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 que fundamenta o seu pedido de repactuação.

8 - DA ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Desta forma, considerando os novos valores que serão repactuados em virtude da Nova CCT, o valor mensal do contrato passará de **R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)** para **R\$ 179.310,00 (cento e setenta e nove mil e trezentos e dez reais)**, sendo que o valor total do contrato passará a ser **R\$ 2.151.720,00 (dois milhões e cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte reais)**.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 06 de janeiro de 2022.


NEIRE MARIA FROES DA SILVA
Presidente da CPL